

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012 Protocolo nº 10.893.309-7

CONTRATO de empresa para o fornecimento de impressoras e nobreak, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado do Paraná – SEJU e a Empresa Procomp Tecnologia em Informática Ltda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa Procomp Tecnologia em Informática Ltda, com sede na Rua Nicolau Serrato Sobrinho, nº 567, Sobrado 01, Curitiba, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada pela Sr. Emerson Loppnow de Carvalho, RG 9662648-7 e CPF nº. 061.393.839-94 celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº. 10.893.309-7– licitação nº. 45/2011 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de: LOTE 01: Impressora Monocromática Laser/LED – 30 páginas por minuto (ppm). Características Mínimas obrigatórias: Impressora Monocromática Laser/LED: Resolução de impressão de 600 x 600 dpi não interpolada; Velocidade nominal de 30 ppm em papel A4 ou Carta; Tempo máximo para impressão da primeira página: 15 segundos; Memória instalada de 128 MB; Impressão em papel A4, Carta, Ofício, Transparência, Envelope e Etiqueta; Impressão frente e verso automática implantada; Aceitar papéis com gramatura entre 65 e 105 g/m²; Bandejas de alimentação de papel com capacidade de 150 folhas, tantas quantas forem necessárias: Ciclo mensal de trabalho de 25.000 páginas; Linguagens PCL6 e/ou PS3; Fornecimento de kit de impressão P&B de fábrica. Interfaces: USB, com os respectivos cabos; Interface para rede Ethernet com velocidades 10/100, Base-T, conector RJ-45, auto-negotiation. Compatibilidade: Com filas de impressão em MS Windows e Linux; Manuais, drivers e acessórios: Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos; Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos; Garantia: On-site, 36 meses; Horário de atendimento das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis; Solução do problema em 3 (três) dias úteis, após o registro da ocorrência, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.



2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- **3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega
- **3.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- **3.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- **3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- **3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a **SEJU** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.
- **3.2.2.** Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- **3.2.3.** Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.
- **3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da **SEJU**, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.
- **3.2.5.** Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- **3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da **SEJU** às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- **3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- **3.2.8.** Indenizar a **SEJU** por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **SEJU** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- **3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **3.2.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a **SEJU**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Ordem de Fornecimento.



- **4.2.** A entrega dos maquinários deverá ser realizada junto ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, sito a Av. Anita Garibaldi, n° 750 Ahú, Curitiba, Paraná, Telefone: (41) 3313-3801, em dia útil, das 9:00 às 16:30 horas
- **4.3.** Fornecer os produtos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto.
- **4.4.** Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

- **5.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- **c)** devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.
- **5.1.1.** O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.
- **5.2.** O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:
- a) após a verificação física feita por amostragem para constatar a sua integridade;
- **b)** após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.
- 5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- **5.4.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.
- **5.4.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 40.850,00 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme a seguinte discriminação:

lote	Qtd	Marca	Descritivo:	V.unit.	V.total
1	43	1	Impressora Monocromática Laser/LED – 30 páginas por minuto (ppm)	R\$ 950,00	R\$ 40.850,00



- **7.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 4903.14421202.254-Administração Geral do Sistema Penitenciário DEPEN, rubrica orçamentária 4490.5214 Aparelhos e Equipamentos de Informática, fonte do recurso 147 e 107.
- **7.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- **7.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- **7.4.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- 8.1. A **SEJU**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- **8.2.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da **SEJU**.
- **8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 15° (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do **DEPEN/SEJU**.
- **8.4.** A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **8.5.** O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- **8.6.** A devolução da fatura não aprovada pela **SEJU** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **SEJU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO



CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a **SEJU** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

- **10.1.** Em caso de cisão, a **SEJU** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
- **10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a **SEJU**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- **10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- **a)** Por ato unilateral e escrito da **SEJU**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- **b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;
- **11.1.** No caso de rescisão unilateral, a **SEJU** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:
- **b)** multa, observados os seguintes limites:
- **b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
- **b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.



- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- **d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- **12.1.** O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- **12.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- **13.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **SEJU**, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

Dra Maria Tereza Uille Gomes Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

> Sr. Emerson Loppnow de Carvalho Empresa Procomp Tecnologia em Informática Ltda

TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		